SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - http://www.confea.org.br

CONTRATO Nº 117/2019

Processo: CF-06800/2019
Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)
Assunto: GRUPO GSI - Serviço de motorista
Interessado: GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - GSI

Unidade Gestora: GIE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E A EMPRESA GSI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, CONFORME PROCESSO N° 06800/2019.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado a Empresa GSI – Serviços Especializados LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.219.654/0001-88, estabelecida na QOF QN 07, Conjunto 01, Lote 05, 1° andar, Riacho Fundo I, 71805-772, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Kelly Fragoso Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 1.229.617 SSP/DF e CPF (MF) nº 602.612.261-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n° 03420/2019, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra para o exercício da função de Motorista Executivo, condutores de veículos de pequeno e de médio porte e de cargas leve, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sediado em Brasília – DF, conforme especificações contidas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total deste contrato é de **R$ 281.999,91 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

Item	Categoria	Nº de postos	Valor unitário por profissional	Valor total
			R$	R$
1	Motorista executivo	4	5.783,32	23.133,29
Valor Total estimado Mensal FIXO (R$)				**23.133,29**
Valor Total estimado 12 MESES (R$)				**277.599,48**
Estimativo de horas extras – 12 meses (R$)				**4.400,43**
Valor Total 12 meses máximo (R$)				**281.999,91**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá sobre o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.006 – Serviços de Motorista.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edifício Confea – Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, localizado no SEPN 508, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, pela CONTRATADA, e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá contemplar e ser acompanhada dos documentos:

7.4.1. Relatório Mensal das atividades;

7.4.2. Comprovante de regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Estadual/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT;

7.4.3. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

7.4.4. Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

7.4.5. Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

7.4.6. SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

7.4.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;

7.4.8. Cópia dos recibos de quitação, para com seus empregados, de todos os auxílios e benefícios dos quais tenham direito, previstos em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva, assim como os previstos na legislação trabalhista, vencidos no mês anterior.

7.4.9. Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;

7.4.10. Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

7.9. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. O Confea reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Será admitida a repactuação e o reajuste dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

8.3. Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

8.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

8.9. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

8.11. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.11.1. As particularidades do contrato em vigência;

8.11.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.11.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

8.11.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

8.12. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente, quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.13. O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019, deve:

9.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

9.1.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

9.1.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

9.1.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

9.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

9.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.1.10. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "D", com a observação que exerce atividade remunerada, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e que esteja dentro do prazo de validade; Experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano na condução de veículos automotores na categoria "D"; Certificado de realização de curso de direção defensiva; certificado de conclusão do ensino médio dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;

9.1.11. Encaminhar à CONTRATADA todas as Notificações de Auto de Infração de Trânsito para as providências, em conformidade com a legislação de trânsito e convenção coletiva;

9.1.12. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários (horas extras);

9.1.13. Indicar local para guardar os veículos e demais peças, equipamentos, ferramentas e utensílios em geral;

9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos do Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e das usuais nos negócios jurídicos dessa espécie, as seguintes:

10.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

10.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

10.1.3. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília – DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários;

10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

10.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

10.1.8. Pagar aos seus funcionários durante toda execução contratual salário não inferior ao salário mínimo estabelecido em lei federal ou estadual, e, simultaneamente, não inferior ao piso estabelecido por dissídio, acordo, ou convenção coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA esteja vinculada, dentro do prazo estabelecido em lei;

10.1.9. Fornecer aos seus empregados os auxílios, benefícios e vantagens na forma e quantidades previstas na legislação trabalhista, em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA esteja vinculada, dentro dos prazos estabelecidos nas normas correspondentes;

10.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

10.1.11. Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;

10.1.12. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las, durante o período de vigência do contrato, devendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

10.1.13. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;

10.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.1.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

10.1.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

10.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.20. Avaliar e realizar o acompanhamento necessário dos seus empregados para ocupação do posto, garantindo manter as condições físicas, mentais e de habilitação para o desempenho da execução do objeto;

10.1.21. Verificar Normas de Trânsito relativas à Notificação de Auto de Infração de Trânsito, em especial a pontuação na CNH e o pagamento de multas, conforme Legislação de Trânsito e Convenção coletiva de trabalho;

10.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus financeiro das multas decorrentes de infração de legislação de trânsito causada por seu empregado (motorista) durante a prestação dos serviços;

10.1.22.1. Caso necessário, e para o efetivo cumprimento desta responsabilidade, o CONTRATANTE efetuará o respectivo desconto do valor das multas em fatura;

10.1.23. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, empregado que deixou ou deixará de atender às exigências para o desempenho da profissão de motorista;

10.1.24. Prestar o serviço mesmo em estado de greve da categoria profissional dos seus funcionários, por meio de esquema de emergência;

10.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.26. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes desta contratação;

10.1.27. Orientar seus empregados, ou quem em seu nome atue, para que se identifiquem ao Fiscal do contrato quando da apresentação para a prestação do serviço;

10.1.28. Fazer cumprir os horários e a periodicidade na execução do serviço, fixados pelo CONTRATANTE, segundo sua conveniência, necessidade e oportunidade;

10.1.29. Efetuar a reposição imediata de funcionários em qualquer posto, nos casos de faltas por qualquer motivo, licenças ou quaisquer outros impedimentos dos funcionários originalmente ocupantes, garantindo a continuidade da prestação dos serviços em tempo hábil;

10.1.30. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

10.1.31. Não repassar os custos dos uniformes aos seus empregados, e substituí-los no prazo estabelecido pela convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, ou, sendo esta omissa, de acordo com sua vida útil, limitado a 12 (doze) meses de uso, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, ou quando algum elemento se apresentar danificado;

10.1.32. Dar atendimento às determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores, para o cumprimento das obrigações constantes do edital e seus anexos, além do contrato. O descumprimento das determinações regulares referidas neste item constitui motivo para rescisão contratual;

10.1.33. Fazer cumprir, pelos empregados designados para ocupar o posto de motorista, as normas de segurança contidas nas leis de trânsito;

10.1.34. Orientar os empregados a zelar pelos veículos, equipamentos e objetos de propriedade do CONTRATANTE, em especial aqueles que utilizados diretamente no desempenho de suas funções, conservando sempre o ambiente interno e externo de trabalho limpo e asseado;

10.1.35. Orientar seus empregados quanto da possibilidade de retirar dos prédios ou de suas instalações do Contratante portando volumes, ou objetos, sem a devida autorização da Unidade de Patrimônio e prévia liberação de funcionário do posto de vigilância;

10.1.36. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA e de seus empregados, ou de quem em seu nome agir;

10.1.37. Garantir que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

10.1.38. Substituir em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da solicitação por escrito do Confea e, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos, além do contrato;

10.1.39. Assumir inteira responsabilidade e os ônus das despesas, custos e encargos que incidam, ou que venham a incidir em tempo futuro, sobre o contrato;

10.1.40. A inadimplência pela CONTRATADA, dos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por este pagamento da contratação á Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

10.1.41. Não promover publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.1.42. Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável também:

11.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação; e

11.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

11.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONFEA;

11.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e

11.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea;

12.1.2. seguro-garantia; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 13 do Decreto n.º 10024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência formal;

13.1.2. Multa, conforme abaixo descrito:

13.1.2.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	5% por dia sobre o valor global do Contrato
2	7% por dia sobre o valor global do Contrato

3	10% por dia sobre o valor global do Contrato

Tabela nº 02		
ITEM	**DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	03
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03
C	Não fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada empregado.	03
D	Não atender de imediato às solicitações de substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços de motorista.	03
E	Causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos pactuados.	03
F	Não atender as solicitações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.	03
G	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
H	Não manter seus empregados identificados nas dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços.	01

13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, por ventura aplicada;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2.3 As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.2.5 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.2.6 As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.2.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Confea.

13.3 Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.4 Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

13.5. Dentre outras irregularidades, a CONTRATADA estará sujeita a esta penalidade, nos termos e no prazo pactuado, contado da comunicação oficial.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do Confea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto à de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.11. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado deste Contrato.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato.

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Fiscal do Contrato será empregado (a) do Confea, qualificado e habilitado, designado (a) por meio de portaria, ao qual competirá:

16.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

16.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

16.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelo fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

16.6. O Fiscal do Contrato terá poderes para:

16.6.1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, ajustando procedimentos e especificando as providências cabíveis;

16.6.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao superior hierárquico;

16.6.3. Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.4. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

16.6.5. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

16.6.6. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

16.6.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de eventuais subcontratações);

16.6.8. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato;

16.6.9. Atestar e liberar as faturas para processo de pagamento;

16.6.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

16.6.11. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além de providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

16.6.12. Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

16.6.13. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 03420/2019, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 012/2019**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 012/2019** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2019** e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 04/12/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY FRAGOSO SOUZA**, **Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 06/12/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277844** e o código CRC **4BA0DF3E**.

Referência: Processo nº CF-06800/2019 SEI nº 0277844

Criado por nildo, versão 8 por janaina.araujo em 03/12/2019 12:08:14.